

PROJETO DE LEI N° 4.138, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, que "institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O valor da taxa será determinado anualmente e seu total equivalerá ao rateio dos custos operacionais do serviço de limpeza pública do Distrito Federal.

§ 1° A taxa será calculada dividindo-se o valor dos custos operacionais do serviço de limpeza pública pelo número de contribuintes alcançados ou que tenham à sua disposição o serviço.

§ 2° No cálculo da taxa observar-se-á a aplicação obrigatória dos fatores de multiplicação constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 3° O valor máximo da taxa anual será:

I - para imóveis residenciais: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);

II - para imóveis não residenciais: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, de forma a compatibilizar a taxa à capacidade econômica do contribuinte.".

Art. 2º Não será cobrada a Taxa de Limpeza Pública relativa aos imóveis do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.